

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“ODB”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” ou, quando em conjunto com a ODB, a OSP Investimentos e a OSP, “Garantidoras”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,



nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures ODB 1ª Série (conforme definido no Anexo I), presentes ou futuros ("Debenturistas ODB 1ª Série"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB 1ª Série, e (b) representante dos titulares das Debêntures ODB 2ª Série (conforme definido no Anexo I), presentes ou futuros ("Debenturistas ODB 2ª Série"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB 2ª Série ("Agente Fiduciário Debêntures ODB");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definidos no Anexo I), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú") e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP ("Debêntures OTP"), presentes ou futuros ("Debenturistas OTP"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP ("Agente Fiduciário Debêntures OTP") e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander, o Agente Fiduciário Debêntures ODB e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:



- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Direitos em Garantia, celebrado em 24 de abril de 2017 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), a OSP cedeu fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) Para fins deste Contrato, o Agente Fiduciário Operações Itaú deve ser considerado como agente fiduciário agindo pelos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE, razão pela qual fica alterado o preâmbulo; e
- (C) As Partes pretendem aditar o Contrato para fins de incluir determinados instrumentos nos Instrumentos Bradesco e Instrumentos BB (conforme definido no Contrato), de forma a refletir tais substituições no Contrato.

resolvem, as Partes celebrar este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Direitos em Garantia (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. As Partes acordam em incluir determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos Bradesco e Instrumentos BB (conforme definido no Contrato).
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:
 - (a) o Anexo I-A do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que os “Instrumentos Bradesco” e os “Instrumentos BB” reflitam as alterações propostas pelo presente Aditamento;
 - (b) a definição de “Instrumentos de Dívida” prevista no Contrato passa a incluir todos os instrumentos descritos no Anexo A ao presente Aditamento; e
 - (c) as definições de “Credores”, “Debêntures ODB 1ª Série”, “Debêntures ODB 2ª Série” e Debêntures OTP passam a ser aquelas previstas no Anexo I do Contrato conforme alterado no presente Aditamento.
4. As Partes acordam que a presente alteração dos Instrumentos Bradesco e dos Instrumentos BB, objeto deste Aditamento, não caracteriza uma substituição conforme previsto na Cláusula 2.4 do Contrato, observado que todos os Credores mantêm suas prerrogativas de realizar até 2 (duas) alterações ao Anexo I-A do Contrato conforme as disposições da Cláusula 2.4 do Contrato. Para se evitar dúvidas, o Anexo I-B permanece inalterado.
5. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 10.1 e 10.3 a 10.15 do Contrato.
6. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.



7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 17 (dezesete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

ODEBRECHT S.A.



Nome: Ticiane Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34
Cargo:



Nome: Aluizio da Rocha Coelho Neto
CPF: 031.525.087-94
Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A



Nome:

Ticiane Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

Cargo:



Nome:

Aluizio da Rocha Coelho Neto
CPF: 031.525.087-94

Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

OSP INVESTIMENTOS S.A.



Nome: Tician Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34
Cargo:



Nome: Aluizio da Rocha Coelho Neto
CPF: 031.525.087-94
Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA



Nome:

Ticiane Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

Cargo:



Nome:

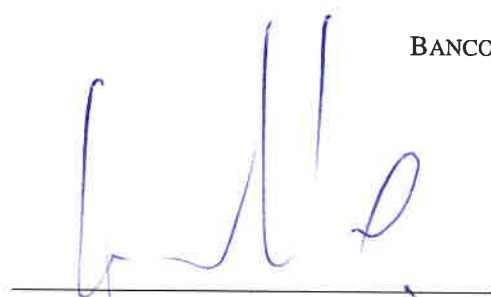
Aluizio da Rocha Coelho Neto
CPF: 031.525.087-94

Cargo:



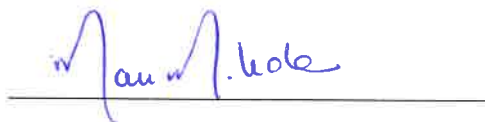
[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Global Officer

Cargo:



Nome: Marisa Mitiko Ueda
Gerente de Negócios

Cargo:



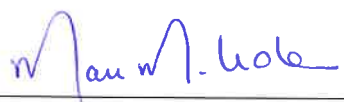
[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH



Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Global Officer

Cargo:



Nome: Marisa Mitiko Ueda
Gerente de Negócios

Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO BRADESCO S.A.


Italo Nascimento Oliveira
Gerente Regional

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:


4224-a / Dep. Corporate
Manuela Carmona
Av. Paulista, 1450 - 5º and.
São Paulo-SP
Manuela Costa Carmona
Gerente Corporate



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH



Nome: 65513 - Israel Magalhães Ferreira
C.P.F./M.F. 579.926.575-00

Cargo:

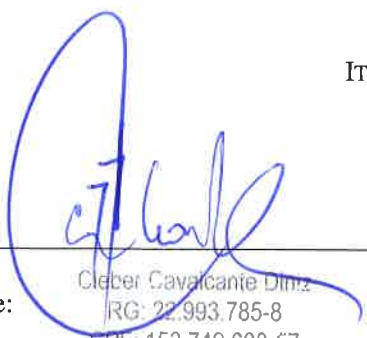
Nome: 98813 - José Henrique Sama Pinido

Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57
Cargo:


Nome: Diego de Aquino Batista
RG: 14.124.685
CPF: 092.014.126-90
Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: CLEBER CAVALCANTE DINIZ
Cargo: RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57


Nome: **Diego de Aquino Batista**
RG: 14.124.685
Cargo: CPF: 092.014.126-90



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Eliana Dozol**
Supervisora Gestão Operacional
Cargo: 593664



Nome: **Juliana Soares Santos**
Coordenadora de Atendimento
Cargo: 658158



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Roberto Romero

Cargo:

Gerente



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: **Deyse M. Antunes**
Cargo: **Procuradora**

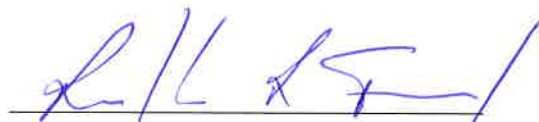


Aline Cunto
Procuradora



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

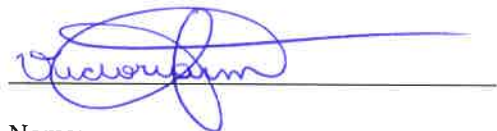
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Cargo:



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos em Garantia celebrado no dia 8 de dezembro de 2017]

Testemunhas:



Nome:

Victoria Resstel Medeiros

RG:

CPF: 030.898.241-08

RG: 1.697.113

CPF:



Nome: Amanda Silva Franco de Barros

RG: 50 279 108 -1

CPF: 449 996 898-47



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28**

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 155,45	Protocolado e prenotado sob o n. 1.531.769 em
Estado	R\$ 44,32	12/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 30,20	sob o n. 1.523.340 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,33	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 10,61	1507547/25/04/2017
M. Público	R\$ 7,40	São Paulo, 12 de dezembro de 2017
Iss	R\$ 3,25	

Total R\$ 259,56

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga



ANEXO A

ANEXO I

ANEXO I-A DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Instrumentos BB

- 1) Debêntures da 2ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures ODB 2ª Série").
 - (a) Valor total das Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais).
 - (b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
 - (c) Remuneração: As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI") até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
 - (d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.
 - (e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.
 - (f) Vencimento: 24 de abril de 2030.
 - (g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Debêntures ODB 2ª Série.
 - (i) Índice de atualização monetária: Não há.
- 2) Instrumento de Coobrigação BB
 - (a) Valor total: R\$ 944.567.450,86 (novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).
 - (b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.
 - (c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura



- (d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.
- (e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).
- (f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.
- (g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações abaixo passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

- 3) Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. ("CCB OAPAR"), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.

- (a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).
- (b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

- (c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.
- (d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não há.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%



4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

- 4) Contrato de Câmbio Nº 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 849"):

(a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.

(c) Vencimento: 20 de abril de 2017.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 5) Contrato de Câmbio Nº 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 879"):

(a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.

(c) Vencimento: 20 de abril de 2017.



- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.
- Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 6) Contrato de Câmbio N° 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 880"):
- (a) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
- (c) Vencimento: 20 de abril de 2017.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.
- Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 7) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Outorga"):
- (a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Não há.
- (c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.
- (d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.
- 8) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 118"):
- (a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e



noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

9) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):

(a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

10) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”):

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).



(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

11) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):

(a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

(c) Vencimento: 27 de junho de 2019.

(d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

II – Instrumento Bradesco

1) Debêntures da 1ª Série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, aditada em 6 de dezembro de 2017 e conforme aditada de tempos em tempos (“Debêntures ODB 1ª Série”)

(a) Valor total das Debêntures da 1ª Série: até R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(c) Remuneração: As Debêntures da 1ª Série renderão juros remuneratórios correspondentes a (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 (“Taxa DI”) até 31 de maio de 2024, exclusive; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até 24 de abril de 2030, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.



(d) Amortização: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, a partir do término do período de carência sendo o primeiro pagamento devido em 24 de abril de 2023 e o último em 24 de abril de 2030.

(e) Data de Emissão: 28 de novembro de 2017.

(f) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(g) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros remuneratórios, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Debêntures ODB 1ª Série.

(i) Índice de atualização monetária: Não há.

2) Instrumento de Coobrigação Bradesco

(a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

(b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos desde a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

(g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo I-B passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

- 1) Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 377.572.200,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.



- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 18 de outubro de 2021.
- (d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado anualmente em parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018 e a última em 18 de outubro de 2021.
- (e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.
- (f) Vencimento: 18 de outubro de 2021.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.
- (h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (i) Atualização monetária: Não há
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.
- 2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”):
- (a) Valor total: R\$ 199.470.360,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):
- a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em



252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

- b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 28 de abril de 2017 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 28 de abril de 2017 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 28 de abril de 2017.

(d) Amortização: o valor nominal unitário será amortizada em uma única parcela em 28 de abril de 2017.

(e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(f) Vencimento: 28 de abril de 2017.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV – Instrumentos Santander

- 1) Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”):

(a) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para as operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

(c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.

(d) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento)



ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.

(f) Atualização monetária: Não há.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

V – Contratos de Garantia

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia.

(b) Remuneração: Não aplicável.

(c) Vencimento: Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia.

(d) Penalidades: Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos: Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

